ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7679

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Altemar de Freitas Cardoso

Data: 25/05/2010

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 57/2010. Denomina a "Rua Joaquina da Glória", localizada no bairro Jardim Panorama II. (Referente à Lei nº 4.251, de 13/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Cx: 8.10
Ordem: 42
nº fls: 08

60/2010

08.07.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 57/2010

AUTOR: **Ver. Altemar de Freitas Cardoso.**

ASSUNTO:

Denomina Rua Joaquim da Glória no Bairro Jardim Panorama II.

Entrada em 25 /05/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Vias Públicas

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM UNICA EM: 08.07.2010
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Pr. Altemar de Freitas
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 57 /2010

Às comissões
25/05/2010

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como rua "GH", localizada no bairro: Jardim Panorama II, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: "Rua Joaquina da Glória".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 17 de Maio de 2010.

Vereador Pr. Altemar de Freitas

PROTOCOLO
TAP. RECEB.
24/05/2010
HORA 14:15 HS
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 25 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 25 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SESSÃO POR
ÚNICA
EM 08 DE JULHO DE 2010
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 13 de maio de 2010

OF. GS/308/2010

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício Gab04 n° 60/2010 datado em 12/05/10, informamos que a Rua GH localizada no bairro Jardim Panorama II não possui denominação oficial.

Informamos ainda, que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome de "Joaquina da Glória".

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

AO SR.
PR. ALTEMAR DE FREITAS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua JOAQUINA DA GLÓRIA, Bairro: JARDIM PANORAMA II,** de minha autoria. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 04 de Maio de 2010

Pr. Altemar de Freitas Cardoso
Vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 057/2010 QUE "Denomina Via Pública", de autoria do Vereador Altemar de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2010

AUTOR: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

MATÉRIA: "Denomina Rua Joaquina da Glória no Bairro Jardim Panorama II" .

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos 25/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Joaquina da Glória no Bairro Jardim Panorama II.

Por meio dos Ofícios GS/308/2010, a Secretaria de Planejamento e Coordenação informa que a Rua GH localizada no Jardim Panorama II não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de junho 2010.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : _____

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2010

AUTOR: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

MATÉRIA: "Denomina Rua Joaquina da Glória no Bairro Jardim Panorama II" .

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Joaquina da Glória no Bairro Jardim Panorama II.

Por meio dos Ofícios GS/308/2010, a Secretaria de Planejamento e Coordenação informa que a Rua GH localizada no Jardim Panorama II não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto : _____